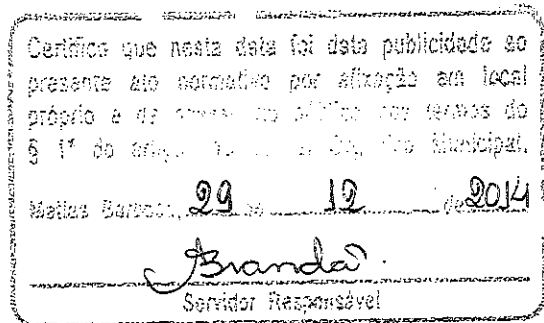




## LEI N.º 1.268, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno - PGVT e a Tabela de Preços de Construção - TPC, destinados à apuração do valor venal de imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA acumulado no ano de 2014.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno - PGVT e a Tabela de Preços de Construção - TPC, que fixam, respectivamente, os valores básicos unitários de metro quadrado (m<sup>2</sup>) de terreno e de construção, para fins de apuração dos valores do terreno e da edificação, por zona isótima e tipos e padrões de edificação, que serão utilizadas para apuração do valor venal de imóveis, base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial

Urbana - IPTU e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 809, de 27 de outubro de 2006, que Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Ficam todas as taxas municipais reajustadas pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA acumulado no ano de 2014.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Matias Barbosa, 29 de dezembro de 2014.

  
**Joaquim de Assis Nascimento**  
**Prefeito Municipal**